Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Administrativos

Outros atos administrativos 2

Atos Oficiais

Portarias 8

Licitações e Contratos

Comunicados 13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.itatinga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga
CNPJ: 66.493.396/0001-64
Telefone: (14) 3848-2951
Celular:
E-mail: contato@capsmit.sp.gov.br
Rua Guerino Biazon, nº 595 - Centro - CEP: 18690-132
Itatinga - SP
Site: http://capsmit.sp.gov.br/

Câmara Municipal de Itatinga
CNPJ: 57.269.177/0001-05
Telefone: (14) 3848-2878
Celular:
E-mail: protocolo_cmi@camaraitatinga.sp.gov.br
Rua Nove de Julho, nº 278 - Centro - CEP: 18690-023
Itatinga - SP
Site: https://www.camaraitatinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itatinga
CNPJ: 46.634.127/0001-63
Telefone: (14) 3848-9800
Celular:
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Rua Nove de Julho, nº 304 - Centro - CEP: 18690-023
Itatinga - SP
Site: https://www.itatinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

Procedimento Administrativo n. 1231.0000011/2024

R E C O M E N D A Ç Ã O nº 01/2024

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: *"4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021."*

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois *"o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado."* (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais**[1]**;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

"VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente,

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

§2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97[2];

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais[3], eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município.

Botucatu, 02 de julho de 2024

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da 26ª Zona Eleitoral

EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

*[1] ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. **PREFEITO**. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. **INSTAGRAM DA PREFEITURA**. **RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO**. MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 E 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)*

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.

*[2] Art. 73, § 14, da Lei nº 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.*

[3] Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DAHER ZACHARIAS**, em 02/07/2024 às 12:24.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **1231.0000011/2024** e código a85f244d-cf11-45bd-9a50-b154472a5f9d .

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 225, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de **Licença Prêmio em Gozo** à servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** em gozo aos seguintes servidores:

a) ALINE FRANZOLIN DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Psicóloga**, 15 (quinze) dias no período de **10/07/2024 a 24/07/2024**, correspondentes ao 2.º quinquênio de efetivo exercício (período 23/11/2010 a 20/03/2016);

b) SEPHORA CARREIRA PEREIRA FRANCISCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**, 90 (noventa) dias no período de **10/07/2024 a 07/10/2024**, sendo 45 (quarenta e cinco dias correspondente ao 1.º quinquênio de efetivo exercício (período de 04/10/2010 a 28/11/2015), e 45 (quarenta e cinco) dias relativos aos 2.º quinquênio de efetivo exercício (período de 29/11/2015 a 20/01/2021), ficando o restante da licença prêmio referente ao 2.º quinquênio, no total de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser concedido oportunamente;

c) SHEILA GRACIELA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI**, 15 (quinze) dias no período de **09/07/2024 a 22/07/2024**, correspondentes ao 2.º quinquênio de efetivo exercício (período 05/05/2017 a 12/01/2024), sendo que o restante da licença prêmio referente ao mesmo quinquênio, no total de 75 (setenta e cinco) dias, será concedido oportunamente;

d) JANILZA PAULINO BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 15 (quinze) dias no período de **15/07/2024 a 29/07/2024**, correspondentes ao 2.º quinquênio de efetivo exercício (período 29/06/2016 a 27/07/2023), sendo que o restante da licença prêmio referente ao mesmo quinquênio, no total de 30 (trinta) dias, será concedido oportunamente;

e) MARCOS PAULO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, 12 (doze) dias no período de **15/07/2024 a 26/07/2024**, correspondentes ao 3.º quinquênio de efetivo exercício (período 13/03/2017 a 02/11/2023), sendo que o restante da licença prêmio referente ao mesmo quinquênio, no total de 33 (trinta e três) dias, será concedido oportunamente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de julho de 2024.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 226, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor **VALÉRIO AUGUSTO BARNABÉ**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conforme Memorando n.º 11.916/2024, **EXONERAR**, a pedido, a partir de 05 de julho de 2024, o servidor **VALÉRIO AUGUSTO BARNABÉ**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**, para o qual foi nomeado nos termos da Portaria n.º 044/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de julho de 2024.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 227, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de **TIAGO HENRIQUE RIBEIRO DA ROSA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento do PROCON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 03 de julho de 2024, **TIAGO HENRIQUE RIBEIRO DA ROSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PROCON**, Ref. X.1, cargo este criado pela Lei Complementar n.º 294/2020, correndo as despesas por conta do orçamento municipal, estando desde já autorizado a dirigir veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Itatinga, respeitando-se a categoria da sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH e conforme as necessidades dos serviços.

II – O servidor ora nomeado será regido no que couber pelas Leis Complementares n.ºs 01/1993, 070/2006 e 294/2020, e suas alterações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de julho de 2024.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 228, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Departamento de RH e Pessoal a efetuar a convocação de candidatos aprovados nos **Concursos Públicos – Editais n.ºs 01/2022** e **01/2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conforme Memorando n.º 11.493/2024, **AUTORIZAR** o Chefe do Departamento de RH e Pessoal, a efetuar a convocação de candidatos aprovados nos **Concursos Públicos – Editais n.ºs 01/2022 e 01/2024**, obedecendo à ordem de classificação final, a saber:

CARGO	QUANTIDADE	EDITAL	HOMOLOGAÇÃO
Motorista	01	01/2022	Decreto n.º 3.280/2023
Técnico de Enfermagem	01	01/2022	Decreto n.º 3.280/2023
Monitor de Ônibus Escolar e Creche	02	01/2024	Decreto n.º 3.515/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de julho de 2024.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente

Prefeitura Municipal de Itatinga

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 229, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Departamento de RH e Pessoal a efetuar a convocação de candidatos aprovados no **Processo Seletivo – Edital n.º 02/2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Considerando o Memorando n.º 10.092/2024, **AUTORIZAR** o Chefe do Departamento de RH e Pessoal, a efetuar a convocação de candidatos aprovados no **Processo Seletivo – Edital n.º 002/2024**, homologado nos termos do Decreto n.º 3.487/2024, obedecendo à ordem de classificação final, sendo:

- **02 (dois)** Professores de Educação Especial;

- **03 (três)** Professores de Educação Básica I.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 03 de julho de 2024.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente

Prefeitura Municipal de Itatinga

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024- Em atendimento ao disposto no Art. 26, "caput" da Lei de Licitações, o Presidente da Comissão de Licitações, vem publicar a presente ratificação em favor da Entidade denominada **Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, inscrita no CNPJ 09.121.290/0001-04 e o MUNICÍPIO DE ITATINGA, sendo o objeto a Celebração de parceria com OSC – Organização de Sociedade Civil, mediante a Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos da Assistência Social,** destinados a qualificação e bem estar social e humano de pessoas da melhor idade do município de Itatinga e demais objetivos constantes no Plano de Trabalho apresentado, valor total estimado do repasse no exercício de 2024 é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** com fundamento legal: Lei nº 13.019/2014, Ordenador Responsável: João Bosco Borges, Prefeito Municipal. Camila Lima Ferreira – Presidente, publique-se. Esta publicação prevalece sobre a anterior

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024. PARTES: Município de Itatinga e a Entidade denominada Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga. **OBJETO**: Celebração de parceria com OSC – Organização de Sociedade Civil, mediante o Termo de Fomento. **VALOR ANUAL DO REPASSE**: R$ 5.000,00. **DATA DA ASSINATURA**: 04/06/2024. **VIGÊNCIA**: até 31/12/2024. Esta publicação prevalece sobre a anterior

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024. Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento. Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a entidade única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. **Organização da Sociedade Civil/Proponente: Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga.** CNPJ: 09.121.290/0001-04. Endereço: Rua Luis Candido Sampaio, nº 28 – Jardim Cidade Serrana, CEP: 18.690-000 – Itatinga/SP. Esta publicação prevalece sobre a anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA-EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 22/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024. Em atendimento ao disposto no Art. 26, "caput" da Lei de Licitações, o Presidente da Comissão de Licitações, vem publicar a presente ratificação em favor da Entidade denominada **HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI, inscrita no CNPJ 50.157.494/0001-90 e o MUNICÍPIO DE ITATINGA, sendo o objeto a Celebração de parceria com OSC – Organização de Sociedade Civil, mediante a Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos da Diretoria Municipal da Saúde,** com o objetivo de continuar prestando atendimento médico pelo SUS a população Itatinguense e demais objetivos constantes do Plano de Trabalho apresentado, valor total estimado do repasse no exercício de 2024 é de R$ 482.875,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) com fundamento legal: Lei nº 13.019/2014, Ordenador Responsável: João Bosco Borges, Prefeito Municipal. Camila Lima Ferreira – Presidente, publique-se.

PREFEITURA DE ITATINGA- EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024. PARTES: Município de Itatinga e a Entidade denominada Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercilia Pieroni. OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos da Secretaria Municipal da Saúde à entidade denominada **Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercilia Pieroni, inscrita n CNPJ sob n° 50.157.494/0001-90** com o objetivo de continuar prestando atendimento médico pelo SUS a população Itatinguense e demais objetivos constantes do Plano de Trabalho apresentado. VALOR ANUAL DO REPASSE: R$ 482.875,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.** **DATA DA ASSINATURA**: 26/06/2024. **VIGÊNCIA**: até 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024. Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento. Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a entidade única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. **Organização da Sociedade Civil/Proponente: Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercilia Pieroni.** CNPJ: 50.157.494/0001-90. Endereço: PÇ São Roque, nº 48 – Centro, CEP: 18.690-000 – Itatinga/SP.